

AFASTAMENTO DO PAÍS

A Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência prevista no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1995, que lhe foi delegada pela Portaria GMF nº 324, de 19 de dezembro de 2007, autorizou o afastamento do País de:

➤ *Despacho de 18 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 19 subsequente, seção 2, p. 16:*

- ALEXANDRE DINIZ DE OLIVEIRA FREITAS, Gerente de Relações Internacionais, e MARCUS VINICIUS DE CARVALHO, Inspetor, a fim de participarem da XIX Reunião Plenária do GAFI/FATF, em Paris, França, no período de 23 de fevereiro a 01 de março de 2008, com ônus. (Processo no RJ2008/805).

➤ *Despacho de 19 de fevereiro de 2008, publicado no Diário Oficial da União de 21 subsequente, seção 2, p. 26:*

- ROBERTO DA SILVA DIAS, Superintendente de Planejamento, e LUIS PAULO CANALE PEREIRA, Coordenador Executivo do Comitê de Gestão de Risco, a fim de participarem de Reunião da Financial Services Authority - FSA, em Londres, Reino Unido, no período de 07 a 14 de março de 2008, com ônus. (Processo no RJ2008/1402)

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Período de: 01 a 29 de fevereiro de 2008

SERVIDOR	REQUISIÇÕES	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Alexandre Diniz de Oliveira Freitas	RJ-2008-25	7,0
Antonio Carlos de Santana	RJ-2008-32	1,5
	RJ-2008-44	1,5
Benedito Fernandes Lobo Neto	SP-2008-36	0,5
Carlos Alberto Rebello Sobrinho	RJ-2008-58	0,5
	RJ-2008-40	0,5

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Período de: 01 a 29 de fevereiro de 2008

SERVIDOR	REQUISIÇÕES	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Carlos Eduardo Pereira da Silva	SP-2008-34	0,5
Daniel Alves Araujo de Souza	RJ-2008-68	0,5
Eduardo José Busato	SP-2008-18	0,5
	SP-2008-33	0,5
Eduardo José Busato	SP-2008-18	0,5
	SP-2008-33	0,5
Eli Loria	SP-2008-39	1,5
	SP-2008-22	2,5
	SP-2008-13	0,5
	SP-2008-15	1,5
Fábio Eduardo Galvão Ferreira Costa	RJ-2008-54	0,5
Fabricio Duarte Tanure	RJ-2008-42	3,5
Felipe Claret da Mota	RJ-2008-59	0,5
Flávia Hana Masuko Hotta	SP-2008-25	1,5
Flavia Mouta Fernandes	RJ-2008-55	0,5
	RJ-2008-39	0,5
Hamilton Leal Braz	RJ-2008-62	1,5
Itamar Parra Fernandes	SP-2008-31	0,5

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Período de: 01 a 29 de fevereiro de 2008

SERVIDOR	REQUISIÇÕES	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
José Alexandre Cavalcanti Vasco	RJ-2008-61	1,5
	RJ-2008-43	0,5
	RJ-2008-24	0,5
	RJ-2008-35	0,5
José Carlos Bezerra da Silva	RJ-2008-37	1,5
José Carlos Margalho Martins	RJ-2008-38	0,5
	RJ-2008-63	0,5
José Carlos Bezerra da Silva	RJ-2008-37	1,5
José Carlos Margalho Martins	RJ-2008-38	0,5
	RJ-2008-63	0,5
José Carlos Bezerra da Silva	RJ-2008-37	1,5
José Carlos Bezerra da Silva	RJ-2008-37	1,5
José Carlos Margalho Martins	RJ-2008-38	0,5
	RJ-2008-63	0,5
José Eduardo Guimarães Barros	RJ-2008-46	0,5
José Lúcio de Oliveira	SP-2008-35	0,5
Lúcia Helena Amorim de Oliveira	DF-2008-4	1,5
	DF-2008-5	0,5
	DF-2008-6	1,5
Luis Mariano de Carvalho	RJ-2008-64	0,5
	RJ-2008-49	0,5

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Período de: 01 a 29 de fevereiro de 2008

SERVIDOR	REQUISIÇÕES	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Marcelo Teixeira Ghesso	SP-2008-27	0,5
Marcos Barbosa Pinto	RJ-2008-53	2,5
Marcos Galileu Lorena Dutra	SP-2008-24	4,5
Marcus Vinicius de Carvalho	SP-2008-11	7,0
Margareth Noda	SP-2008-32	0,5
Maria Helena dos Santos Fernandes de Santana	SP-2008-38	3,5
	SP-2008-19	2,5
	SP-2008-21	3,5
Mauricio Novaes de Faria	SP-2008-30	0,5
Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro	RJ-2008-48	0,5
	RJ-2008-41	1,5
Paulo Ribeiro Junior	SP-2008-29	0,5
Renato Paulino de Carvalho Filho	RJ-2008-34	1,5
	RJ-2008-60	0,5
Renato Paulino de Carvalho Filho	RJ-2008-34	1,5
	RJ-2008-60	0,5
Roberto da Silva Dias	RJ-2008-1	7,0
Sergio Eduardo Weguelin Vieira	RJ-2008-31	1,5

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Período de: 01 a 29 de fevereiro de 2008

SERVIDOR	REQUISIÇÕES	QUANTIDADE DE DIÁRIAS
Suzana Ferreira Liskauskas	RJ-2008-36	1,5
	RJ-2008-65	1,5
	RJ-2008-45	0,5
Vicente Rossetto	SP-2008-26	0,5
Wagner Roberto Roxo de Pádua Souza	SP-2008-41	0,5
Waldir de Jesus Nobre	SP-2008-40	1,5
	SP-2008-23	1,5
	SP-2008-16	1,5
	SP-2008-14	1,5
Yumi Hirai	SP-2008-28	0,5

EXONERAÇÃO

MARCO ANTONIO LAES, exonerado, a pedido, ao final do expediente do dia 11 de fevereiro de 2008, do cargo efetivo de Agente Executivo, conforme Portaria / CVM / PTE / N° 009, de 19 de fevereiro de 2008, publicada no Diário Oficial da União de 20 subsequente, seção 2, p. 16.

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Alexandre Albano Pupo Vizotto	GFE-3	03.03 a 01.04.2008
Anisio Franco Câmara	GRS	03 a 20.03.2008
Augusto Carlos Cunha Correa Pina Filho	GRI	03 a 14.03.2008
João Alexandre Oliveira Terêncio	GFE-2	03.03 a 01.04.2008

FÉRIAS

NOME	LOTAÇÃO	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Luiz Carlos de Azevedo	GAG	03 a 22.03.2008
Octávio Darci Grassia Sereno	GER-2	03.03 a 01.04.2008
Reynaldo José Canabarro	CPA	03 a 12.03.2008
Roberto Tadeu Antunes Fernandes	SGE	03 a 12.03.2008
Sylvio Roberto da Fonseca Malheiro	GMA-1	03.03 a 01.04.2008
Wilson Rodrigues	GAD	03 a 12.03.2008
André Gonçalves Florencio	GAF	07 a 16.03.2008
Cláudia Pinto Mansilha ¹	GPE	10 a 19.03.2008
José Orlando Gonçalves da Silva ²	GFE-1	10 a 19.03.2008
Lina Maria Continelli	GJU-1	10 a 19.03.2008
Orlando Antonio Medrado Santos	GFE-2	10 a 19.03.2008
Bernard Kenj	GOI-2	11 a 20.03.2008
Célia Maria Menezes da Silva	CCP	11 a 20.03.2008
Daniel Makoto Yamaguchi	GFE-4	11 a 20.03.2008
Hamilton Leal Braz	GAG	11 a 20.03.2008
Jayme de Araujo Motta Neto	COE	11 a 20.03.2008
Luiz Fernando Martins Ferreira	GMA-1	11 a 20.03.2008
Margareth Noda	GMA-2	11 a 20.03.2008
Marielza Candida de Freitas	COL - DEL	11 a 20.03.2008
Mauro Luiz Jacques Francisco	GME	11 a 20.03.2008

REMOÇÃO

RAUL FERNANDO SALGADO ZENHA, Inspetor, removido do COE para a SFI, a partir de 18 de fevereiro de 2008, conforme MEMO / SOI / Nº 010, de 14 de fevereiro de 2008.

¹ Período cancelado. (vide Boletim de Pessoal nº 642, de 17 de março de 2008)

² Período de férias de 24 de março a 02 de abril de 2008. (vide Boletim de Pessoal nº 642, de 17 de março de 2008)

SUBSTITUIÇÃO

AUGUSTO CARLOS CUNHA CORREA PINA FILHO, Analista, designado para responder pela Gerência de Relações Internacionais (GRI), no dia 01 de março de 2008, por motivo de viagem a serviço ao exterior do titular, Alexandre Diniz de Oliveira Freitas, conforme Portaria / CVM / SGE / N° 034, de 20 de fevereiro de 2008.

LEONARDO VILLAS BÔAS CRUZ, Analista, designado para responder, cumulativamente, pela Superintendência de Planejamento (SPL), no período de 07 a 14 de março de 2008, por motivo de viagem a serviço ao exterior do titular, Roberto da Silva Dias, conforme Portaria / CVM / SGE / N° 036, de 29 de fevereiro de 2008.

NOÉ LOUREIRO MADUREIRA, Analista, designado para responder pela Gerência de Compras e de Serviços Gerais (GAG), no período de 11 a 20 de março de 2008, por motivo de férias do titular, Hamilton Leal Braz, conforme Portaria / CVM / SGE / N° 033, de 19 de fevereiro de 2008.

ERRATA

➤ No Boletim de Pessoal nº 640, de 15.02.2008, no item “FÉRIAS”, referente ao servidor:

- Benedito Fernandes Lobo Neto, onde se lê “27.02 a 07.03.2008” leia-se “11 a 20.03.2008”.

CÉLIA MARIA SILVA DE MORAES BITTENCOURT
Gerente de Recursos Humanos

INFORMATIVO

PORTARIA / CVM / PTE / Nº 010, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

A Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, item V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e considerando o disposto no Decreto n.º 5.707, de 23 de fevereiro de 2006, que institui a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal, resolve:

I – Constituir um GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO tendo como atribuição elaborar projeto de implementação na CVM da política de gestão por competência estabelecida para a administração pública federal.

II – Designar os servidores para fazerem parte do Grupo ora constituído.
pela SAD/GAH: Célia Maria Silva de Moraes Bittencourt, Fernando de Oliveira Fernandes, Rogério Theodoro Rodrigues Gomes e Marise Torres de Rezende;
pela SPL: Leonardo José Mattos Sultani e Leonardo Villas Bôas Cruz;
pela SSI: Arydalton Carlos Vilarinhos Junior.

III – Estabelecer que ao final dos trabalhos deverá ser apresentado projeto de implementação contendo:

Escopo detalhado do projeto, observadas as diretrizes estabelecidas pelo Decreto n.º 5.707/06;

Proposta de metodologia e plano de implementação da política e diretrizes de gestão por competência;

Custo estimado para implementação;

Fontes dos recursos financeiros;

Cronograma de implementação.

§1º A estimativa de custos deverá ser elaborada com base em projetos de natureza semelhante e/ou propostas de preços fornecidas por empresas com experiência comprovada no assunto.

§2º As fontes dos recursos serão definidas pela Superintendência de Planejamento – SPL, com o apoio da Coordenação de Planejamento – CPA.

§3º O cronograma de execução será elaborado com o apoio da Gerência de Projetos – GPE e deverá contemplar, dentre outras atividades, a elaboração dos documentos

técnicos (Termos de Referência), as etapas do procedimento de licitação e as fases de desenvolvimento e implementação do projeto.

IV – Atribuir ao titular da Superintendência de Planejamento – SPL as funções de coordenação e gerenciamento dos trabalhos que serão desenvolvidos pelo Grupo.

V – Delegar competência ao SPL para designar substituto eventual de membro do Grupo em caso de impedimentos ou afastamentos que impossibilitem o exercício de suas atribuições, mediante indicação da Superintendência na qual o servidor substituído esteja lotado.

VI – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria no Boletim de Pessoal para que o Grupo conclua os seus trabalhos.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente

INFORMATIVO

PORTARIA / CVM / PTE / Nº 011, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2008

A Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 17, item V, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 327, de 11 de julho de 1977, e considerando o disposto no §3º do art. 50 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, resolve:

I – Constituir um GRUPO ESPECIAL DE TRABALHO tendo como atribuição elaborar projeto de desenvolvimento e implementação de um sistema estruturado de informação gerencial com base em estrutura de centro de custos, destinado à apuração da economicidade das ações da CVM e na avaliação do custo da supervisão do mercado.

II – Designar os servidores para fazerem parte do Grupo ora constituído.
pela SAD: Ronaldo da Silva Carvalho e Fernando Feitosa Rangel;
pela SPL: Leonardo José Mattos Sultani e Reynaldo José Canabarro;
pela SSI: Arydalton Carlos Vilarinhos Junior.

III – Estabelecer que ao final dos trabalhos deverá ser apresentado projeto de implementação contendo:

Escopo detalhado do projeto;

Proposta da metodologia de custos mais apropriada para a CVM;

Plano de implementação;

Custo estimado para o desenvolvimento e a implementação do sistema;

Fontes dos recursos financeiros;

Cronograma de execução.

§1º A estimativa de custos deverá ser elaborada com base em projetos de natureza semelhante e/ou propostas de preços fornecidas por empresas com experiência comprovada no assunto.

§2º As fontes dos recursos serão definidas pela Superintendência de Planejamento – SPL, com o apoio da Coordenação de Planejamento – CPA.

§3º O cronograma de execução será elaborado com o apoio da Gerência de Projetos – GPE e deverá contemplar, dentre outras atividades, a elaboração dos documentos técnicos (Termos de Referência), as etapas do procedimento de licitação e o período de desenvolvimento e implementação do sistema.

IV – Atribuir ao titular da Superintendência de Planejamento – SPL as funções de coordenação e gerenciamento dos trabalhos que serão desenvolvidos pelo Grupo.

V – Delegar competência ao SPL para designar substituto eventual de membro do Grupo em caso de impedimentos ou afastamentos que impossibilitem o exercício de suas atribuições, mediante indicação da Superintendência na qual o servidor substituído esteja lotado.

VI – Fixar o prazo de 60 (sessenta) dias a partir da publicação desta Portaria no Boletim de Pessoal para que o Grupo conclua os seus trabalhos.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente

INFORMATIVO

PORTARIA / CVM / PTE / Nº 013, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

A Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, nos termos dos itens 11.2 a 11.4 da Norma de Condução e Avaliação de Estágio Probatório, aprovada em 14 de outubro de 2002,

RESOLVE :

Tornar público o resultado final da avaliação de desempenho de estágio probatório dos servidores relacionados no anexo.

MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES DE SANTANA
Presidente

ANEXO

Servidor	Cargo	Matrícula SIAPE	Média	Confirmação do cargo
Alexandre Albano Pupo Vizotto	Inspetor	1487327	8,32	17.01.08
Alexandre Leite Moraes	Analista	1482494	10,00	08.01.08
Alexandre Pinheiro Machado	Analista	1433216	9,87	03.01.08
André Francisco Luiz de Alencar Pássaro	Analista	1483541	9,58	16.01.08
André Luiz Pereira de Sousa	Analista	1482287	9,67	03.01.08
Andréa Araujo Alves de Souza	Analista	1483529	9,75	08.01.08
Antonio Carlos Berwanger	Inspetor	1482295	9,22	03.01.08
Arydalton Carlos Vilarinhos Junior	Analista	1482294	10,00	03.01.08
Augusto Carlos Cunha Correa Pina Filho	Analista	1482283	9,65	03.01.08
Bruno Fainguelernt	Analista	1483454	9,78	03.01.08
Carla Veronica Oliveira Chaffim	Analista	1483369	9,85	03.01.08
Celso Luís Zini Lins	Analista	1483372	9,27	03.01.08
Cesar Roberto Pereira Magalhães	Analista	1483710	8,50	03.01.08
Daniel Walter Maeda Bernardo	Analista	1482304	10,00	04.01.08
Érico Lopes dos Santos	Analista	1482924	9,97	03.01.08
Fabian Holgado de Pascual López	Inspetor	1483545	8,58	16.01.08
Fábio Augusto Brandão Ciminelli	Analista	1483805	9,70	03.01.08
Fábio Bergamasco	Analista	1483547	9,73	16.01.08
Fernando da Silva Barreto	Inspetor	1482564	9,53	08.01.08
Fernando Feitosa Rangel	Analista	1482569	9,55	03.01.08
Francisco Aieta Affonso	Analista	6760961	10,00	03.01.08
Francisco José Bastos Santos	Analista	1482604	9,97	03.01.08
Frederico Pinto Novaes	Inspetor	1483531	9,38	03.01.08

SAD - Superintendência Administrativo Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 641, de 29 de fevereiro de 2008

14.

Servidor	Cargo	Matrícula SIAPE	Média	Confirmação do cargo
Gilberto Linhares Martins	Inspetor	1483552	8,06	16.01.08
Ivan Varga Lima	Inspetor	1483769	9,22	16.01.08
João Paulo Linhares Gonçalves	Analista	1482743	10,00	03.01.08
Juliana Vicente Bento	Analista	1482748	9,93	03.01.08
Julio Costa Leite	Analista	1482751	9,77	03.01.08
Kelly Leitão Sanguinetti	Analista	1482753	9,50	03.01.08
Luis Guilherme Rosado Carneiro	Analista	1344839	9,65	09.01.08
Marcelo Firmino dos Santos	Inspetor	1482756	9,50	16.01.08
Marcelo Fuchs	Analista	1483409	8,86	03.01.08
Marcelo Luiz Fonseca de Araujo Silva	Inspetor	1483428	9,48	05.01.08
Marcio de Barros Maia	Analista	1483134	9,39	03.01.08
Marco Antonio Papera Monteiro	Analista	1483532	9,48	03.01.08
Marco Antonio Velloso de Sousa	Analista	1482758	9,75	08.01.08
Margareth Noda	Analista	1483554	9,67	16.01.08
Maria Lucia Macieira de Mello	Inspetor	1483135	9,43	03.01.08
Maria Luisa Azevedo Wernesbach	Analista	1482765	9,92	03.01.08
Mariângela Melo El Tini	Inspetor	1483555	9,08	16.01.08
Mário Sliepoi Rutman	Analista	1226840	8,95	13.01.08
Mauricio Novaes de Faria	Inspetor	1483556	8,95	16.01.08
Neisson Dantas Espírito Santo	Inspetor	1483718	9,45	03.01.08
Nilza Maria Silva de Oliveira	Analista	1482766	9,87	03.01.08
Noé Loureiro Madureira	Analista	765405	9,62	03.01.08
Orlando Antonio Medrado Santos	Inspetor	1482854	9,17	03.01.08
Osmond José Brun Araujo	Analista	1483138	10,00	03.01.08

SAD - Superintendência Administrativo Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 641, de 29 de fevereiro de 2008

15.

Servidor	Cargo	Matrícula SIAPE	Média	Confirmação do cargo
Oswaldo Zaneti Favero Junior	Analista	1482925	9,62	09.01.08
Patrick Valpaços Fonseca Lima	Analista	1482855	9,90	03.01.08
Paulo Ribeiro Junior	Inspetor	1483557	9,03	16.01.08
Paulo Roberto Gonçalves Ferreira	Analista	1482929	9,83	03.01.08
Renato Reis de Oliveira	Analista	1483452	9,72	03.01.08
Ricardo Maia da Silva	Analista	1482856	9,72	03.01.08
Ricardo Marques de Souza Zielinsky	Analista	1483439	10,00	03.01.08
Richard Alfred Gollub	Analista	1483560	8,97	16.01.08
Rogério Soares Dantas dos Santos	Analista	1483009	9,50	03.01.08
Rogério Theodoro Rodrigues Gomes	Analista	1355972	9,49	03.01.08
Rosana Rodrigues de Souza	Analista	1483446	9,05	03.01.08
Rubens Júnior Magno Cabral	Analista	1483467	10,00	10.01.08
Sérgio Ávila Doria Martins	Analista	1483011	9,97	03.01.08
Sérgio Garcia Ferreira Alves	Inspetor	1483012	9,43	03.01.08
Sérgio Ricardo Silva Schreiner	Inspetor	1483772	9,45	16.01.08
Simone Figueiras Nunes	Analista	1483472	9,42	03.01.08
Tarso Ramos	Inspetor	1483483	9,65	03.01.08
Verochile da Silva Junior	Analista	1483492	9,97	03.01.08
Vicente Carvalho de Almeida	Analista	1343752	10,00	09.01.08
Victor Braga Raposeiro	Analista	1483499	10,00	03.01.08
Vinicius Tertuliano dos Santos	Analista	1483511	9,35	03.01.08
Wagner Gomes	Inspetor	1483564	9,02	16.01.08
Wagner Roberto Roxo de Pádua Souza	Analista	1483517	9,85	03.01.08
Waldemar José Ferreira	Inspetor	1483522	9,12	03.01.08

SAD - Superintendência Administrativo Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 641, de 29 de fevereiro de 2008

16.

Servidor	Cargo	Matrícula SIAPE	Média	Confirmação do cargo
Yumi Hirai	Inspetor	1483565	9,12	16.01.08

INFORMATIVO

PORTARIA Nº 012, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008

Publicado no Diário Oficial da União de 25 de fevereiro de 2008, seção 2, p. 20

A Presidente da Comissão de Valores Mobiliários, tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º do Decreto nº 6.333, de 28 de dezembro de 2007, resolve:

Designar o Diretor ELI LORIA, na condição de suplente, para participar das reuniões da COMOC - Comissão Técnica da Moeda e do Crédito, em caso de ausência da titular.

**MARIA HELENA DOS SANTOS FERNANDES
DE SANTANA**

INFORMATIVO

DECRETO Nº 6.382, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2008

Publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2008, seção 1, p. 2

Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA:

Art. 1º Ficam aprovados a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções Gratificadas da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, na forma dos Anexos e II a este Decreto.

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, ficam remanejados, na forma do Anexo III a este Decreto, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores -DAS:

I - da CVM para a Secretaria de Gestão, do Ministério Planejamento, Orçamento e Gestão, seis DAS 102.2; e

II - da Secretaria de Gestão, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para a CVM, seis DAS 101.2.

Art. 3º Os apostilamentos decorrentes da aprovação da Estrutura Regimental de que trata o art. 1º deverão ocorrer no prazo vinte dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Parágrafo único. Após os apostilamentos previstos no **caput**, o Ministro de Estado da Fazenda fará publicar, no Diário Oficial União, no prazo de trinta dias, contado da data de publicação deste Decreto, a relação nominal dos titulares dos cargos em comissão Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, a que se refere Anexo II, indicando, inclusive, o número de cargos vagos, sua denominação e respectivo nível.

Art. 4º O regimento interno da CVM será aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda e publicado no Diário Oficial da União, prazo de noventa dias, contado da data de publicação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogados os Decretos nos 4.763, de 24 junho de 2003, 4.933, de 23 de dezembro de 2003, e 5.946, de 26 outubro de 2006.

Brasília, 27 de fevereiro de 2008; 187º da Independência 120º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Guido Mantega

Paulo Bernardo Silva

ANEXO I

ESTRUTURA REGIMENTAL DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

CAPÍTULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1o A Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com sede e foro na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e jurisdição em todo território nacional, entidade autárquica vinculada ao Ministério da Fazenda, dotada de personalidade jurídica e patrimônio próprio, rege-se pelas Leis nos 6.385, de 7 de dezembro de 1976, 6.404, de 15 dezembro de 1976, e demais disposições legais e regulares aplicáveis.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Seção I **Da Estrutura Organizacional**

Art. 2o A CVM tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgão colegiado: Colegiado;

II - órgãos de assistência direta e imediata ao Presidente:

- a) Gabinete;
- b) Assessoria de Comunicação Social; e
- c) Assessoria Econômica;

III - órgãos seccionais:

- a) Auditoria Interna;
- b) Procuradoria Federal Especializada; e
- c) Superintendência Administrativo-Financeira; e

IV - órgão específico singular:

- a) Superintendência-Geral:
 - 1. Superintendência de Relações com Empresas;
 - 2. Superintendência de Registro de Valores Mobiliários;
 - 3. Superintendência de Relações com Investidores Institucionais;
 - 4. Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários;
 - 5. Superintendência de Fiscalização Externa;

6. Superintendência de Processos Sancionadores;
7. Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores;
8. Superintendência de Relações Internacionais;
9. Superintendência de Desenvolvimento de Mercado;
10. Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria;
11. Superintendência de Informática;
12. Superintendência de Planejamento; e
13. Superintendência Regional de Brasília.

Seção II

Da Direção e Nomeação

Art. 3o A CVM será administrada por um Presidente e quatro Diretores, nomeados pelo Presidente da República, depois de aprovados pelo Senado Federal, dentre pessoas de ilibada reputação e reconhecida competência em matéria de mercado de capitais.

Art. 4o O mandato dos dirigentes da CVM será de cinco anos, vedada a recondução, devendo ser renovado a cada ano um quinto dos membros do Colegiado, observado o disposto no Decreto no 4.300, de 12 de julho de 2002.

Art. 5o Durante o período de vacância que anteceder à nomeação dos Diretores ou no caso de impedimento legal ou regulamentar, serão eles substituídos por integrante da lista de substituição do Colegiado.

§ 1o A lista de substituição será formada por três servidores da CVM, ocupantes dos cargos de Superintendente, escolhidos e designados, mediante portaria do Ministro de Estado da Fazenda, entre os indicados pelo Colegiado, observada a ordem de precedência constante do ato de designação para o exercício da substituição.

§ 2o O Colegiado indicará ao Ministro de Estado da Fazenda três nomes para cada vaga na lista.

§ 3o Ninguém permanecerá por mais de dois anos contínuos na lista de substituição e somente a ela será reconduzido em prazo superior ao mínimo de dois anos.

§ 4o Aplicam-se aos substitutos os requisitos subjetivos quanto à investidura, às proibições e aos deveres impostos aos Diretores.

§ 5o Em caso de necessidade de substituição, os substitutos serão chamados na ordem de precedência na lista, observado o sistema de rodízio.

§ 6o O mesmo substituto não exercerá o cargo de Diretor por mais de sessenta dias contínuos, devendo ser convocado outro substituto, na ordem da lista, caso a vacância ou impedimento do Diretor se estenda além desse prazo.

§ 7o O Presidente será substituído em seus impedimentos legais e regulamentares por um dos Diretores, indicado pelo Ministro de Estado da Fazenda e designado pelo Presidente da República.

Art. 6o O Procurador-Chefe será nomeado por indicação do Advogado-Geral da União.

Art. 7o A nomeação e a exoneração do Auditor-Chefe deverá ser submetida, pelo Presidente da CVM, à aprovação da Controladoria-Geral da União.

CAPÍTULO III **DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Seção I **Do Órgão Colegiado**

Art. 8o Ao Colegiado compete:

I - fixar a política geral da CVM; e

II - expedir os atos normativos e exercer outras atribuições legais e complementares de competência da CVM.

Parágrafo único. O Colegiado poderá determinar que qualquer das diversas Superintendências conduza inquéritos administrativos nas condições por ele especificadas.

Seção II **Dos Órgãos de Assistência Direta e Imediata ao Presidente**

Art. 9o Ao Gabinete compete:

I - representar o Presidente em seu relacionamento administrativo, político e social;

II - analisar reclamações formais apresentadas pelo público em geral sobre o funcionamento administrativo da CVM;

III - coordenar o planejamento e a elaboração da pauta de despachos e audiências do Presidente; e

IV - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Presidente da CVM.

Art. 10. À Assessoria de Comunicação Social compete:

I - assessorar o Colegiado no seu relacionamento com os meios de comunicação em geral; e

II - coordenar as atividades relacionadas à veiculação de informações da CVM para o público em geral, por intermédio da imprensa e dos veículos de comunicação especializados.

Art.11. À Assessoria Econômica compete:

I - assessorar o Colegiado e demais áreas da CVM em questões de natureza econômica; e

II - realizar pesquisas e estudos de natureza econômica, bem como prover a disponibilização de dados econômico-financeiros para todas as áreas da CVM.

Seção III **Dos Órgãos Seccionais**

Art. 12. À Auditoria Interna compete:

I - realizar auditorias nos sistemas contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;

II - realizar auditorias nos sistemas, processos e rotinas da CVM;

III - propor ao Colegiado a adoção de medidas necessárias ao aperfeiçoamento do funcionamento dos seus órgãos internos; e

IV - auxiliar o órgão central do Sistema de Correição do Poder Executivo Federal, bem como tomar providências atinentes à matéria correicional, nos termos da legislação aplicável.

Art. 13. À Procuradoria Federal Especializada compete:

I - representar judicial e extrajudicialmente a CVM;

II - exercer atividades de consultoria e assessoramento jurídicos aos órgãos da CVM, aplicando-se, no que couber, o disposto no art. 11 da Lei Complementar no 73, de 10 de fevereiro de 1993; e

III - realizar a apuração da liquidez e certeza dos créditos, de qualquer natureza, inerentes às atividades da CVM, inscrevendo-os em dívida ativa, para fins de cobrança amigável ou judicial.

Art. 14. À Superintendência Administrativo-Financeira compete:

I - supervisionar e orientar a execução de atividades referentes à administração de recursos humanos;

II - supervisionar e coordenar a execução da administração financeira e de bens e serviços gerais; e

III - fiscalizar o pagamento e a arrecadação da taxa de fiscalização, das multas provenientes de penalidades aplicadas em julgamentos e das multas cominatórias.

Seção IV **Do Órgão Específico Singular**

Art. 15. À Superintendência-Geral compete:

I - coordenar as atividades executivas da CVM, por intermédio das Superintendências a ela subordinadas, cumprindo as diretrizes e determinações emanadas do Colegiado;

II - supervisionar as atividades executadas pelas Superintendências; e

III - acompanhar e controlar o desempenho das áreas técnicas.

Art. 16. À Superintendência de Relações com Empresas compete:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros de companhias abertas e de outros emissores, bem como sua atualização; e

II - propor e fiscalizar a observância de normas sobre atividades relacionadas aos registros e a divulgação de informações pelas companhias abertas e outros emissores e sobre operações especiais.

Art. 17. À Superintendência de Registros de Valores Mobiliários compete:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar o registro de distribuição pública de valores mobiliários;

II - propor e fiscalizar a observância de normas sobre atividades relacionadas aos registros de distribuição de valores mobiliários; e

III - coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros de emissores que não estejam sob a esfera de competência das demais Superintendências, bem como sua atualização, conforme dispuser o regimento interno.

Art. 18. À Superintendência de Relações com Investidores Institucionais compete:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar os registros para a constituição de fundos, sociedades de investimentos, carteiras de investidores estrangeiros e clubes de investimento;

II - coordenar, supervisionar e fiscalizar os credenciamentos para o exercício de atividades de administrador de carteira, consultor e analista de valores mobiliários; e

III - coordenar, supervisionar e fiscalizar o acompanhamento de atividades dos investidores institucionais nacionais e estrangeiros registrados na CVM, bem como propor e fiscalizar a observância de normas relacionadas aos registros e à divulgação de informações desses investidores institucionais.

Art. 19. À Superintendência de Relações com o Mercado e Intermediários compete:

I - coordenar, supervisionar e fiscalizar as entidades integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, assegurando a observância de práticas comerciais equitativas e o funcionamento eficiente e regular dos mercados de bolsa, de balcão, de balcão organizado e de mercados derivativos;

II - coordenar, supervisionar e fiscalizar os credenciamentos dos integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários e das entidades que atuam no mercado de valores mobiliários, bem como o dos prestadores de serviços, tais como, custódia e liquidação, escrituração e emissão de certificados de títulos e valores mobiliários;

III - propor e fiscalizar a observância de normas relacionadas ao funcionamento do sistema de distribuição de valores mobiliários e ao funcionamento dos mercados derivativos; e

IV - fiscalizar os serviços e atividades das entidades que atuam no mercado de valores mobiliários e no mercado de derivativos, inclusive quanto à veiculação de informações.

Art. 20. À Superintendência de Fiscalização Externa compete fiscalizar, supervisionar e orientar diretamente os participantes do mercado de valores mobiliários.

Art. 21. À Superintendência de Processos Sancionadores compete conduzir, na forma da regulamentação da CVM - CVM, os processos administrativos sancionadores.

Art. 22. À Superintendência de Proteção e Orientação aos Investidores compete:

I - atuar em conjunto com outros setores da CVM, ou com outras entidades, na realização de projetos educacionais, no âmbito do mercado de valores mobiliários;

II - analisar reclamações formais apresentadas pelo público em geral sobre a atuação de participantes do mercado; e

III - administrar serviço de atendimento ao público para fornecimento de informações prestadas à CVM, por integrantes do mercado de valores mobiliários.

Art. 23. À Superintendência de Relações Internacionais compete:

I - administrar a execução dos convênios de cooperação técnica, de troca de informações de fiscalização conjunta entre a CVM e os organismos correspondentes de outros países; e

II - representar a CVM junto às instituições internacionais relacionadas aos órgãos reguladores, ou outros organismos atuantes na área de valores mobiliários, coordenando a execução de trabalhos que se façam necessários.

Art. 24. À Superintendência de Desenvolvimento de Mercado compete:

I - elaborar estudos, projetos e normas, orientados para o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários;

II - atuar, em conjunto com as outras áreas, na revisão e ajustes dos atos normativos da CVM, adequando-os às necessidades do mercado; e

III - propor ao Colegiado a eventual fixação de limites máximos de preço, comissões, emolumentos e outras vantagens cobradas pelas entidades que atuam no mercado de valores mobiliários.

Art. 25. À Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria compete:

I - estabelecer normas e padrões de contabilidade a serem observados pelas companhias abertas, fundos e instrumentos de investimento coletivo e outros emissores;

II - credenciar e fiscalizar a atividade dos auditores independentes, pessoas físicas e jurídicas, e propor normas e procedimentos de auditoria a serem observados no âmbito do mercado de valores mobiliários; e

III - elaborar pareceres sobre assuntos contábeis e de auditoria, no âmbito do mercado de valores mobiliários.

Art. 26. À Superintendência de Informática compete:

I - orientar, fixar diretrizes e controlar as atividades relacionadas ao processamento eletrônico de informações na CVM;

II - coordenar e supervisionar o recebimento de informações em meio eletrônico dos agentes sob jurisdição da CVM, disponibilizando-as, quando couber, ao público em geral;

III - implantar e manter em funcionamento sistemas de acompanhamento eletrônico de operações realizadas nas Bolsas de Valores, nas Bolsas de Futuros e nos mercados de Balcão Organizados; e

IV - realizar a verificação sobre a qualidade e segurança dos sistemas referentes à prestação de serviços de valores mobiliários escriturais, custódia de valores, agente emissor de certificado, liquidação e empréstimo de ações.

Art. 27. À Superintendência de Planejamento compete:

I - promover e articular ações organizacionais de planejamento e gestão com vistas à obtenção de ganhos de eficiência e à otimização da qualidade dos serviços da CVM;

II - supervisionar as atividades de formulação de diretrizes, implementação, estruturação e avaliação do Plano Plurianual e do Planejamento Estratégico da CVM, mediante a coordenação e sistematização das ações dos demais componentes organizacionais, assim como da elaboração de relatórios de gestão; e

III - implementar no plano administrativo e operacional os projetos desenvolvidos com recursos decorrentes de empréstimos e doações de organismos internacionais e outros.

Art. 28. À Superintendência Regional de Brasília compete:

I - supervisionar e coordenar as atividades desenvolvidas pela CVM, no âmbito da Superintendência;

II - acompanhar junto ao Congresso Nacional, aos Ministérios e demais órgãos da estrutura do Governo Federal a tramitação de processos e expedientes sobre matérias de interesse da CVM;

III - supervisionar e coordenar os trabalhos de assessoramento parlamentar da CVM nas duas casas do Congresso Nacional; e

IV - administrar serviço de atendimento ao público, no que se refere às operações cujas responsabilidades sejam das Superintendências localizadas na Sede.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES

Seção I Do Presidente

Art. 29. Ao Presidente incumbe:

I - planejar, dirigir, coordenar e controlar as atividades da CVM, em estreita consonância com as diretrizes traçadas pelo Conselho Monetário Nacional;

II - representar a CVM, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo, em casos específicos, delegar estas atribuições a outros membros do Colegiado; e

III - convocar e presidir as reuniões do Colegiado.

Seção II **Dos demais Dirigentes**

Art. 30. Aos demais membros do Colegiado incumbe:

I - participar das reuniões do Colegiado, colaborando na definição de políticas e na fixação de normas e relatando os assuntos que lhes forem designados;

II - desenvolver projetos especiais e atividades que lhes forem atribuídas pelo Presidente; e

III - administrar os bens, serviços e atividades da CVM, de acordo com as atribuições específicas fixadas pelo Presidente.

Art. 31. Ao Chefe de Gabinete, ao Auditor-Chefe, ao Procurador-Chefe, ao Superintendente-Geral, aos Superintendentes e demais dirigentes incumbe planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das respectivas unidades e exercer outras atribuições que lhes forem cometidas em suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO V **DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Art. 32. Integram o patrimônio da CVM os bens e direitos de sua propriedade, os que venha a adquirir ou, ainda, os que lhe forem doados.

Parágrafo único. Os bens e direitos da CVM deverão ser utilizados exclusivamente no cumprimento de suas finalidades.

Art. 33. Constituem recursos financeiros da CVM:

I - dotações orçamentárias que lhe forem consignadas no Orçamento da União;

II - receitas provenientes da arrecadação da taxa de fiscalização do mercado de valores mobiliários, conforme disposto na Lei no 7.940, de 20 de dezembro de 1989, e das cobranças de multas previstas em lei e em instruções da CVM ; e

III - outras receitas eventuais.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34. As normas de organização e funcionamento da CVM e atribuições de seus dirigentes serão estabelecidas em regimento interno, proposto pelo seu Presidente e aprovado pelo Ministro de Estado da Fazenda.

ANEXO II

a) QUADRO DEMONSTRATIVO DE CARGOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM

UNIDADE	CARGO . FUNÇÃO / Nº	DENOMINAÇÃO CARGO/FUNÇÃO	DAS/FG
COLEGIADO	1	Presidente	101.6
	4	Diretor	101.5
GABINETE Coordenação	1	Chefe	101.4
	7	Coordenador	101.3
	2	Assessor Técnico	102.3
	4	Assistente Técnico	102.1
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	1	Chefe de Assessoria	101.4
ASSESSORIA ECONÔMICA	1	Chefe	101.3
AUDITORIA INTERNA	1	Auditor-Chefe	101.4
PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA	1	Procurador-Chefe	101.4
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVO -FINANCEIRA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL Coordenação Gerência Divisão	1	Superintendente-Geral	101.5
	1	Coordenador	101.3
	38	Gerente	101.3
	6	Chefe	101.2
	6	Assistente	102.2
	14	Assistente Técnico	102.1
			FG
			FG
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM EMPRESAS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE REGISTRO E VALORES MOBILIÁRIOS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE PROTEÇÃO E ORIENTAÇÃO AOS INVESTIDORES	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE	1	Superintendente	101.4

SAD - Superintendência Administrativo Financeira
GAH - Gerência de Recursos Humanos
Boletim de Pessoal nº 641, de 29 de fevereiro de 2008

32.

DESENVOLVIMENTO DE MERCADO

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE INFORMÁTICA	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO	1	Superintendente	101.4
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL	1	Superintendente	101.4

**b) QUADRO RESUMO DE CUSTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO E DAS
FUNÇÕES GRATIFICADAS
DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM**

CÓDIGO	DAS-UNITÁRIO	SITUAÇÃO ATUAL		SITUAÇÃO NOVA	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.6	5,28	1	6,15	1	6,15
DAS 101.5	4,25	5	25,80	5	25,80
DAS 101.4	3,23	18	71,64	18	71,64
DAS 101.3	1,91	47	60,16	47	60,16
DAS 101.2	1,27	-	-	6	6,84
DAS 102.3	1,91	2	2,56	2	2,56
DAS 102.2	1,27	12	13,68	6	6,84
DAS 102.1	1,00	18	18,00	18	18,00
SUBTOTAL 1		103	211,50	103	211,50
FG-1	0,20	20	4,00	20	4,00
FG-2	0,15	22	3,30	22	3,30
FG-3	0,12	26	3,12	26	3,12
SUBTOTAL 2		68	10,42	68	10,42
TOTAL (1+2)		171	221,92	171	221,92

ANEXO III
REMANEJAMENTO DE CARGOS

CÓDIGO	DAS -UNITÁRIO	DA CVM P/ A SEGES/MP (a)		DA SEGES/MP P/ A CVM (b)	
		QTDE.	VALOR TOTAL	QTDE.	VALOR TOTAL
DAS 101.2	1,27	-	-	6	7,62
DAS 102.2	1,27	6	7,62	-	-
TOTAL		6	7,62	6	7,62
Saldo do Remanejamento (b-a)				-	-